



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

I

Série

Número 187

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 800/2017**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a CRIAMAR – Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, com vista a compartilhar os encargos com a realização de dois programas de ação, o “CRIAMAR Street Football” e “Cor dos Dias”.

#### **Resolução n.º 801/2017**

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a celebrar um contrato-programa com a associação denominada ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, Instituição Particular de Solidariedade Social, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, destinado ao financiamento de obras de recuperação e/ou reconstrução de casas de habitação permanente de famílias carenciadas do município do Funchal.

#### **Resolução n.º 802/2017**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designada, ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava – AD Brava, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de pessoal a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente aos seus projetos de intervenção social denominados de Recuperação Habitacional e de Loja Social/ Emergência Alimentar.

#### **Resolução n.º 803/2017**

Autoriza a implementação em obra da alteração relativa à preservação da designada «Ponte da Cabouqueira», no âmbito da empreitada «Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante (setores 5 a 14)».

#### **Resolução n.º 804/2017**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsídioção do preço de venda de água de uso predominante agrícola, cujo valor horário do subsídio é o que resulta da diferença entre o valor da tarifa e os preços a praticar ao consumidor final.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 800/2017**

Considerando que a CRIAMAR – Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, é uma instituição de utilidade pública, com uma intervenção de cariz humanitário, que procura responder a questões educativas e sociais no âmbito da cultura e do desporto na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a CRIAMAR desenvolve vários programas, numa ótica de inclusão social, que abrangem anualmente um universo de cerca de 800 crianças e jovens de toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, deste modo, a CRIAMAR tem um papel fundamental na promoção da inclusão e solidariedade na comunidade jovem madeirense;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família e à natalidade a crianças e jovens em risco, a idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando que a CRIAMAR solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a realização de dois programas de ação, o “CRIAMAR Street Football” e “Cor dos Dias”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a CRIAMAR – Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, com vista a compartilhar os encargos com a realização de dois programas de ação, o “CRIAMAR Street Football” e “Cor dos Dias”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à CRIAMAR uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 1.000,00 (mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 15 de novembro de 2017.
3. O contrato-programa a celebrar com a CRIAMAR produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria

Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.W0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100700, Compromisso CY51714103.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

**Resolução n.º 801/2017**

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira podem conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenha enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para recuperação de habitação pertencentes a famílias carenciadas;

Considerando que à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, entidade pública criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em especial, de acordo com o artigo 5.º daquele diploma legal, podem ser cometidas pelo Governo Regional missões de interesse público no apoio a instituições públicas ou privadas no domínio da habitação social;

Considerando que a ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, Instituição Particular de Solidariedade Social, declarada de Utilidade Pública, no âmbito das suas atribuições, inventariou cerca de 200 situações de famílias carenciadas do concelho do Funchal que necessitam de apoios para a recuperação e/ou reconstrução das suas casas de habitação;

Considerando que a referida Associação não dispõe de fontes de financiamento que lhe permitam custear os apoios a atribuir a tais famílias carenciadas;

Considerando o interesse público, em geral, da atividade da referida Associação e, em especial, a ação concreta de apoio à recuperação e reconstrução de casas por parte de famílias carenciadas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a celebrar um contrato-programa com a ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, Instituição Particular de Solidariedade Social, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, destinado ao fi-

nanciamento de obras de recuperação e/ou reconstrução de casas de habitação permanente de famílias carenciadas do concelho do Funchal.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), que será processada em duas prestações no valor de € 25.000,00 (vinte cinco mil euros) cada.
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, produz efeitos desde a data de assinatura do contrato-programa e termina em 31 de março de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento privativo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para o ano de 2017, na Classificação Orgânica 45.8.03.01.00, Classificação Económica 08.07.01.00.00, Fonte 311, Programa 049, Medida 026, Classificação Funcional 2043, Projeto 01851181 e Compromisso n.º 2 462.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

#### **Resolução n.º 802/2017**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava – AD Brava, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social;

Considerando a solicitação feita por esta Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a contratação de dois recursos humanos, um escriturário e um engenheiro civil, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente aos seus projetos de intervenção social denominados de Recuperação Habitacional e de Loja Social/ Emergência Alimentar;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade de dotar as atividades sociais da Instituição, designadamente, o seu projeto de Recuperação Habitacional, destinado a promover a recuperação das condições de habitabilidade das famílias carenciadas do concelho da Ribeira Brava, com a contratação de um trabalhador com formação em engenharia civil, com o propósito de acompanhar as obras de recuperação das famílias, traduzindo-se esta atividade numa importante forma de integração social das famílias mais desfavorecidas;

Considerando ainda que o projeto Loja Social/ Emergência Alimentar, face à sua dinâmica de crescimento e trabalho envolvido na receção, armazenamento, preparação e entrega de cabazes alimentares e de vestuário/calçado e contacto com as famílias carenciadas beneficiadas, exige reforço

dos recursos humanos atualmente existentes, designadamente, através da afetação ao projeto de um escriturário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava – AD Brava, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de pessoal a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente aos seus projetos de intervenção social denominados de Recuperação Habitacional e de Loja Social/ Emergência Alimentar.
2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira no montante de € 7.115,43 (sete mil, cento e quinze euros e quarenta e três cêntimos), correspondente aos encargos com o pessoal em causa, a processar em três prestações mensais iguais, com referência aos meses de outubro a dezembro de 2017, no valor de € 2.371,81 (dois mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e um cêntimos).
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2017 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2017.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 7.115,43, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 704 123.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

**Resolução n.º 803/2017**

Na sequência da decisão relativa à preservação da designada «Ponte da Cabouqueira», no âmbito da empreitada «Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante (setores 5 a 14)», o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de outubro resolveu, após análise e verificação técnica favorável à alteração efetuada ao correspondente projeto e consequente aprovação, autorizar a implementação em obra da referida alteração.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

**Resolução n.º 804/2017**

O sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse cultural cuja repercussão económica vai muito para além do setor de atividade para o qual foi concebido, constituindo atualmente um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir.

O facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeito aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água.

Assim:

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados condicionamentos daquele setor designadamente a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a sua orografia e localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, S.A. bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que por via do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., celebrado a 30 de dezembro de 2014, compete à ARM, S.A. a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que o n.º 1 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, prevê a possibilidade da atribuição de compensação financeira “nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral”;

Considerando que o n.º 2 e 3 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, refere que “as compen-

sações (...) devem revestir a forma de protocolos, a celebrar entre a concedente e a concessionária, os quais fixam as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados”, devendo constar obrigatoriamente dos protocolos “(...) o montante dos subsídios, dos apoios financeiros e das indemnizações compensatórias a que a sociedade terá direito como contrapartida das obrigações assumidas”;

Considerando que o n.º 4 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, preconiza especificamente a possibilidade de “subsídio do preço da água de uso agrícola predominante no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor”;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsídio do preço de água de rega tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Deliberação do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de 31 de março de 2017 prevê que a tarifa anual para as águas de regadio em baixa é de 91,93€/hora e que o preço vigente de venda ao consumidor final para água agrícola de propriedade e de arrendamento é de 13,53€/hora e 16,50€/hora, respetivamente;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de outubro resolveu:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, em conjugação com o n.º 1 do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com a alínea d) do artigo 16.º e com a Base XV do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsídio do preço de venda de água de uso predominante agrícola, cujo valor horário do subsídio é o que resulta da diferença entre o valor da tarifa e os preços a praticar ao consumidor final, em conformidade com o Anexo da presente resolução.
- 2 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo, que produz efeitos desde a sua assinatura até ao término da vigência do Protocolo, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Estabelecer que o valor global previsto a conceder à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., não excederá o montante de € 2.960.000, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano de 2017 - primeira prestação no valor de € 2.243.870 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta euros), a ocorrer até 31 de dezembro;

Ano de 2018 – segunda prestação no valor de € 716.130 (setecentos e dezasseis mil cento e trinta euros), a ocorrer até 31 de março, a qual se encontra sujeita a correção em função do número de horas de água para uso agrícola predominante constantes em contratos ativos.

A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2017 nas rubricas com a classificação orgânica 48 9 50 01 01, projeto 51501, classificação económica D.05.01.01.k0.00, classificação funcional 245, centro financeiro M100501, fonte de financiamento 111, programa 051, medida 030, inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

Anexo da Resolução n.º 804/2017, de 26 de outubro

<b>1. CUSTOS INCORRIDOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (estimativa para 2017)</b>	
Mercadorias vendidas e matérias consumidas	-124.000,00 €
Fornecimentos e Serviços externos	-496.000,00 €
Gastos com Pessoal	-3.700.000,00 €
<b>TOTAL DOS CUSTOS</b>	<b>-4.320.000,00 €</b>
<b>2. NÚMERO DE HORAS DISTRIBUIDAS (estimativa para 2017)</b>	
Horas de contrato de água agrícola de propriedade	15.140 horas
Horas de contrato de água agrícola de arrendamento	29.086 horas
<b>TOTAL DAS HORAS</b>	<b>44.226 horas</b>
<b>3. TARIFA (deliberação do Conselho de Administração da ARM, S.A. de 31.03.2017)</b>	
<b>Tarifa de água de regadio para uso predominantemente agrícola</b>	<b>91,93 € /hora</b>
<b>4. PREÇOS A PRATICAR AO CONSUMIDOR FINAL</b>	
Água agrícola de propriedade (€/h) - consumidor final	13,53 € /hora
Água agrícola de arrendamento (€/h) - consumidor final	16,50 € /hora
<b>5. VALOR DA BONIFICAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE ÁGUA AGRÍCOLA</b>	
Água agrícola de propriedade (€/h) - comparticipação	78,40 € /hora
Água agrícola de arrendamento (€/h) - comparticipação	75,43 € /hora

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)